

RESOLUÇÃO Nº 4436 DE 24 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre delegação de competência para prática de atos relativos à gestão de pessoal que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, § 1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, **RESOLVE:**

Art.1º Fica delegada competência ao Secretário Adjunto de Estado de Fazenda para autorizar a convocação de servidores não detentores de cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, mediante Ordem de Serviço, para prestação de serviços em unidade administrativa diversa daquela de classificação do servidor, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 4º desta Resolução.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda para:

I - conceder a redução de jornada de trabalho, de que trata a Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986;

II – autorizar o afastamento de servidor para gozo de férias-prêmio, em caráter excepcional, conforme parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 22, de 24 de abril de 2003, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

III – designar servidor, mediante Ordem de Serviço, para responder por unidade administrativa da SEF, por motivo de afastamento temporário do titular ou vacância do cargo, ressalvado o disposto no inciso III do art. 4º desta Resolução;

IV - autorizar a convocação de servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, mediante Ordem de Serviço, para prestar serviço em unidade administrativa distinta daquela junto à qual foi nomeado ou designado;

V – autorizar o servidor a se ausentar do serviço para participar de cursos, conferências, seminários, congressos, simpósios e outros eventos de interesse do Estado, no país ou exterior, por tempo não superior a dez dias, nos termos do art. 4º, inciso I, do Decreto nº. 45.055, de 10 de março de 2009;

VI - autorizar as diárias previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º e no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º Fica delegada competência ao titular da Superintendência de Fiscalização - SUFIS para, mediante Ordem de Serviço:

I - autorizar a convocação de servidor das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação para prestação de serviços em unidade administrativa diversa daquela de classificação, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 4º desta Resolução;

II - autorizar a designação do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE e do Gestor Fazendário – GEFAZ para prestação de serviços nos Postos de Fiscalização.

Art. 4º Fica delegada competência ao Superintendente Regional da Fazenda para, mediante Ordem de Serviço:

I - autorizar a convocação de servidor quando a movimentação se der no âmbito de sua circunscrição e for pelo período de noventa dias, consecutivos ou intercalados, dentro do mesmo ano, salvo na hipótese prevista no inciso II do art. 3º desta Resolução;

II - autorizar a convocação de servidor quando a movimentação se der para unidade administrativa situada no mesmo município de localização da unidade de classificação do servidor e compatível com o seu cargo efetivo, com vista à execução de projetos e cumprimento de metas, pelo prazo que recomendar a necessidade administrativa;

III - designar servidor para responder por unidade administrativa localizada no âmbito de sua circunscrição, por motivo de afastamento temporário do titular ou vacância do cargo, ressalvados os cargos de Superintendente Regional.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, tratando-se de AFRE, a convocação poderá ser feita de Delegacia Fiscal para Delegacia Fiscal, devendo a movimentação entre Delegacia Fiscal e Delegacia Fiscal de Trânsito ser autorizada pela SUFIS.

Art. 5º A participação de servidores em congressos, seminários e outros eventos externos será autorizada pelo Superintendente de Recursos Humanos - SRH, observado o planejamento de ações de capacitação, conforme o disposto na Resolução nº. 3.512, de 19 de março de 2004.

Art. 6º As movimentações temporárias de que trata esta Resolução deverão observar como limite o término do ano civil em que se derem, podendo ser prorrogadas no exercício seguinte.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2012.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 3.801, de 9 de agosto de 2006.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 24 de Maio de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda